

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 001/2024**ÁREA SOLICITANTE: Departamento de Licitação da CMST****FINALIDADE: Parecer referente ao processo de dispensa de licitação****PROCESSO Nº: Processo Interno nº 002/2024**

OBJETO: Contratação sob a modalidade de dispensa de licitação, para fornecimento de lanches a serem servidos em dias de sessões ordinárias, sessões extraordinárias, sessões especiais, reuniões e demais eventos de interesse público realizados pela Câmara Municipal de Santa Teresa – ES.

Trata-se de consulta requerida pelo Departamento de Licitação da Câmara Municipal de Santa Teresa para fins de parecer em processo para fins de contratação sob a modalidade de dispensa de licitação, visando a prestação de serviços fornecimento de lanches a serem servidos em dias de sessões ordinárias, sessões extraordinárias, sessões especiais, reuniões e demais eventos de interesse público realizados pela Câmara Municipal de Santa Teresa – ES, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

Na qualidade de integrante do Controle Interno Municipal, em conformidade, estrita obediência e visando o cumprimento ao que determina os arts. 31 e 74 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº 101/00 e a Lei Municipal nº 2.435/13, que estabelecem as finalidades do sistema de Controle Interno.

Cabe salientar que nas rotinas de trabalho do Controle Interno, compete, primordialmente, o exercício da fiscalização dos atos administrativos, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, moralidade, publicidade e eficiência.



UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Conforme autorização de lavra do Presidente da Câmara Municipal de Santa Teresa – Bruno Henriques Araújo, foi autorizada a instauração de processo administrativo, contratação por meio de contratação direta na forma eletrônica, nos termos do documento de formalização de demanda e termo de referência juntados no processo, em conformidade com o inciso II, Art. 75 da Lei Federal 14.133/2021, por se tratar de bens de serviços comuns, cujo o critério pode ser o menor preço, obedecendo o rito procedimental determinado pelo Art. 72 da mesma lei.

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Assim, a fim de prestigiar aos princípios administrativos da impessoalidade e da economicidade o entendimento desta unidade de controle interno, em paridade com o entendimento dos órgãos de controle externo, é no sentido de ser imprescindível a obtenção o atendimento dos seguintes requisitos previstos no art. 72:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;



UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

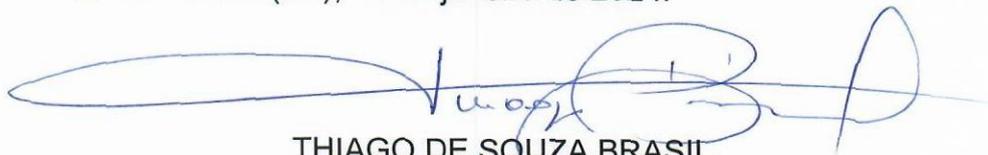
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Após análise dos presentes autos, concluímos que todos os critérios acima foram observados.

Concluímos ainda pela existência de interesse público, vez que a Câmara Municipal de Santa Teresa, a exemplo de outras casas legislativas, presta um inestimável serviço a sociedade, devendo o seus servidores públicos e agentes políticos serem recepcionados com honra. Ressalta-se que a contratação ora pretendida é justificada também em razão do término do contrato em 31/01/2024.

Desta feita, os autos são encaminhados à Agente de Contratação para a tomada das devidas providências, visando o prosseguimento regular do procedimento.

Santa Teresa (ES), 15 de janeiro de 2024.



THIAGO DE SOUZA BRASIL
Controlador Geral